

AS FAKE NEWS E OS LIMITES ÉTICO-POLÍTICOS DA COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICA

RICARDO LIBEL WALDMAN¹

FERNANDO RISTER DE SOUZA LIMA²

HUGO BARROSO UELZE³

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. O PAPEL DA DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. 2. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO ÉTICA E DE DOMINAÇÃO ILEGÍTIMA. 3. COMUNICAÇÃO DE MASSA *VERSUS* COMUNICAÇÃO SOCIAL. 4. DAS INFERÊNCIAS FALSEADORAS ÀS FAKE NEWS E

¹ Coordenador do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - *Laureate International Universities*. Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2008). Mestre em Direito pela UFRGS - 2001. Membro da Comissão Mundial de Direito Ambiental da União Internacional para Conservação da Natureza. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica, Direito da Sociedade da Informação, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Teoria Geral do Direito, Direito Ambiental e Direito Urbanístico. E-mail: ricardo.waldman@fmu.br.

² Professor Permanente do Mestrado/Doutorado em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Escola de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Editor-executivo da Revista Direito Mackenzie (RDM). Pós-Doutorado pelo Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (DFD/USP-Largo de São Francisco - 2016/2018) com período de pesquisa na Goethe Universität Frankfurt am Main (07/2017) e na Università degli Studi di Firenze (UNIFI-01/2018). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/2013) com estágio doutoral sanduíche no Departamento de Sociologia da Università degli Studi di Macerata (UNIMC/Itália-CAPES/2012). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP/2007) com período como pesquisador visitante na Università degli Studi di Lecce - Itália (2005). Destaque em Ensino da Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018) - Reitoria UPM. Autor de livros e dezenas de artigos publicados em revistas qualificadas (português, inglês e italiano). Foi Editor-Chefe da Revista Brasileira de Sociologia do Direito e Diretor de Periódicos da APG. E-mail: frsl.sociologyoflaw@gmail.com.

³ Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (2020); Especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário das FMU (2016); Especialista em Bioética pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP (2012); Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2004). Advogado em São Paulo com maior concentração nas áreas do Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Tributário; Endereço institucional: Avenida Liberdade, 749, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01503-001E-mails: hugouelze@outlook.com.

PÓS-VERDADES. 5. VULNERABILIDADE HUMANA
FACE ÀS DISTORÇÕES COMUNICACIONAIS.
CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O objetivo da presente pesquisa consiste em investigar os atributos ético-políticos e jurídico-constitucionais da comunicação social. A metodologia de pesquisa parte da revisão da documentação indireta, em especial bibliográfica, mediante a aplicação da abordagem jurídico-sociológica, mas também do método dedutivo. O problema de pesquisa reside em questionar se as *fake news*, pós-verdades e demais induções ou inferências falseadoras respeitam os limites ético-políticos e, mesmo, jurídico-constitucionais da comunicação social? A hipótese investigada considera as *fake news*, pós-verdades e demais induções falseadoras como formas anômalas de comunicação social. Os resultados obtidos segundo a metodologia manejada permitem perceber que as *fake news*, pós-verdades e demais inferências falseadoras prejudicam a ampla ou plena liberdade de informação. Conclui-se, enfim, que a comunicação social democrática e republicana é aquela que efetivamente possibilita a alternância entre às posições majoritárias e minoritárias, o que confere domínio legítimo ao exercício transitório do poder, segundo a concepção weberiana, razão pela qual a liberdade de informação, embora ampla ou plena, não se afigura absoluta, pois encontra limites na realidade objetiva, elemento estruturante da Sociedade da Informação, o que, portanto, importa no repúdio à veiculação de *fake news*, pós-verdades e demais formas de veiculação de inferências falseadoras.

PALAVRAS-CHAVE: Comunicação. Inferências falseadoras. *Fake News*. Pós-verdades.

FAKE NEWS AND THE ETHICAL-POLITICAL LIMITS OF DEMOCRATIC COMMUNICATION

ABSTRACT: The objective of this research is to investigate the ethical-political and legal-constitutional attributes of social communication. The research methodology starts from the review of indirect documentation, especially bibliographic, through the application of the legal-sociological approach, but also of the deductive method. The research problem lies in questioning whether fake news, post-truths and other falsifying inductions or inferences respect the ethical-political and even legal-constitutional limits of social communication? The investigated hypothesis considers fake news, post-truths and other falsifying inductions as anomalous forms of social communication. The results obtained according to the methodology used allow us to perceive that fake news, post-truths and other falsifying inferences harm the broad or full freedom of information. Finally, it is concluded that democratic and republican social

communication is the one that effectively enables the alternation between the majority and minority positions, which gives legitimate domain to the transitory exercise of power, according to the Weberian conception, which is why freedom of information, although broad or full, does not appear to be absolute, as it finds limits in objective reality, a structuring element of the Information Society, which, therefore, matters in the repudiation of fake news, post-truths and other forms of propagation of falsifying inferences.

KEYWORDS: Communication. Falsifying inferences. Fake news. Post-truths.

INTRODUÇÃO

A comunicação não se produz de forma apartada dos valores ético-políticos e socioculturais, que compõem uma extensa gama de relações até que sobrevenha sua alteração ou exaurimento, o que se estende as formas legítimas ou ilegítimas de expressão de poder como demonstra o contínuo histórico.

A partir daí, a complexidade contemporânea põem em constante inter-relacionamento os valores da ampla liberdade de informação e a responsabilidade daí decorrente, tal como se infere em obséquio a dignidade da pessoa humana.

A importância do tema fica ainda mais evidenciada frente ao contexto da Sociedade da Informação, designativo que melhor representa seu elemento estrutural e que, portanto, deveria induzir a uma maior responsabilidade dos diversos atores sociais no seu manejo.

O conteúdo das comunicações sociais, embora permeado de componentes subjetivos – culturais, econômicos, religiosos, político-ideológicos –, representativos de interesses sempre parciais, não pode exacerbado, a tal ponto, que impeça a interpretação crítica e a pluralidade de visões para cada problema social.

A questão das minorias ilustra bem essa questão, pois a existência da democracia depende da dinâmica da transitoriedade do poder, daí a

necessidade de contraponto das escolhas da maioria, o que aponta para a indispensabilidade da comunicação social.

Nesse passo, pois, se evidencia o problema de pesquisa: As *fake news*, pós-verdades e demais induções ou inferências falseadoras respeitam os limites ético-políticos e, mesmo, jurídico-constitucionais da comunicação social? A hipótese investigada consiste em admitir quaisquer inferências falseadoras, dentre elas, as *fake news* e pós-verdades como formas anômalas de comunicação social.

Por fim, a metodologia de pesquisa parte da revisão da documentação indireta, em especial bibliográfica (LAKATOS; MARCONI, 2012, p. 43), através da abordagem jurídico-sociológica e do método dedutivo (GUSTIN; DIAS, 2015, p. 22-23), para investigar a comunicação social, cujo entendimento transcende a simbologia do poder para revelar a correspondente responsabilidade em confronto com as velhas e novas fórmulas de deturpação ou manipulação da opinião pública.

1. O PAPEL DA DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Antes de cuidar dos critérios que devem orientar à comunicação e sua relação com a democracia, é preciso indagar qual o significado dessa última, cuja compreensão espelha feições diversas, desde instrumento de contenção do poder à forma de expressão da posição majoritária, todavia, sem olvidar as partículas minoritárias que compõe objetiva e subjetivamente o conjunto das relações sociais.

Silva (2012, p. 42) vê a democracia como um conceito histórico-político concreto e dinâmico, um meio para a observância de valores essenciais para a convivência humana, cujo significado se modifica segundo o tempo e o contexto social, embora sempre regido pela ideia básica da soberania popular e, nesse sentido, recorda o pensamento de Lincoln de que o poder “[...] há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo [...]”.

Miguel (2004, 129) enxerga a democracia como um desafio não alcançado e, mesmo, insuperável, pois o verdadeiro governo do povo pressupõe a *autonomia coletiva* mediante a produção de normas pelo conjunto de integrantes do meio social, o que esbarra nas deficiências de representatividade das organizações políticas e, mesmo, no afastamento dos eleitos da vontade de seus constituintes.

O conceito da democracia contemporânea, segundo o citado autor, não é isento de controvérsias, embora se afigure incontestável que se trata de forma de governo caracterizada pela tomada de decisões sob o controle do povo. Assim, a sustentabilidade do modelo se encontra entrelaçada com a eficácia da comunicação social e do efetivo inter-relacionamento entre as posições majoritárias e minoritárias, mas também à possibilidade, mediante livre escolha, de se alterar a posição até então dominante (MIGUEL, 2004, p. 132).

Bauman (2008, p. 10-11) salienta que o papel do Estado contemporâneo – na esteira da dominação legítima preconizada por Weber (1992, p. 349) –, antes relacionada à capacidade de proteger os cidadãos contra o medo dos *grandes perigos sociais*, em tempos de modernidade líquida, se vê relativizado pelo enfraquecimento da soberania em face das características extraterritoriais da globalização, daí porque o papel institucional se mostra rebaixado ao afastamento dos perigos pessoais, o que reforça um individualismo claramente pernicioso.

Tal contexto não passa despercebido por Lévy (2010, p. 205 e 210-211), que ao tratar da existência de conflitos no ciberespaço, reitera o problema da soberania estatal em face do caráter ubiqüitário do meio ambiente virtual, isto é, a possibilidade de transitarem pela *internet*, sem qualquer controle alfandegário, desde *bens informacionais de todos os tipos*, mas também uma extensa variedade de *serviços* – financeiros, médicos, jurídicos, consultivos, educacionais, etc. –, efetivados de maneira instantânea e quase imperceptível.

Aqui, no entanto, se afigura oportuna a contribuição de Tavares (2009, p. 9) acerca da “democracia deliberativa”, isto é, aquela caracterizada como

“dialógica, consensual, inclusiva ou discursiva”, aspecto que claramente remete à comunicação social, sem a qual a sua concretização seria impossível.

A compreensão da “democracia deliberativa”, acrescenta o citado autor (TAVARES, 2009, p. 10), não deve ser restringida a sua aceção ou origem etimológica, já que representa um modelo mais amplo de debate, “não toda e qualquer forma de discussão, mas um específico modelo de cunho comunicativo-inclusivo”, cujo aspecto central consiste em emprestar maior destaque ao “modo de formação e encaminhamento da discussão e conclusão, do que na decisão ou seu conteúdo.”

Mais adiante, Tavares (2009, p. 11) esclarece que seria mais apropriada a denominação de “democracia dialógica”, pois tal arquétipo estabelece que “forma de decidir” e, mesmo, “o conteúdo das leis em geral” seja precedida de debate, o que afastaria o inconveniente das “soluções definitivas individualmente preconcebidas” e, mesmo, “a aceitação/ imposição de soluções externas” sem a necessária deliberação coletiva, o que, aliás, se prestaria a conceder maior eficácia a representatividade ou soberania popular.

Enfim, conclui Tavares (2009, p. 12) que dentre os benefícios trazidos pelo modelo deliberativo, se encontra sua “capacidade pacificadora” – aspecto, aliás, também encarecido pelos teóricos da esfera pública (MIGUEL, 2004, p. 137) –, pois o diálogo ou interação acerca dos diferentes enfoques ou interesses coletivos, para “aceitá-los ou refutá-los de maneira racional ou convincente”, auxiliar a elevar o nível e a própria legitimidade da futura decisão.

Posto isso, tem-se como essencial o papel da democracia junto à Sociedade da Informação, pois sem seu efetivo exercício não se verifica a convivência entre a pluralidade de ideias, bem como a possibilidade de que também as minorias possam propor alternativas às questões pertinentes ao bem-estar comum e à solução dos problemas coletivos.

2. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO ÉTICA E DE DOMINAÇÃO ILEGÍTIMA

O exercício da democracia, portanto, reclama um amplo conhecimento informacional dos cidadãos para a tomada de decisões de forma dialógica, isto é, não deturpada ou manipulada, o que aponta para uma comunicação social eficaz ou efetiva, capaz de promover a interpretação crítica, inclusive mediante a comparação entre as escolhas atuais e possíveis alternativas, enfim, elementos suficientes para propiciar a revisão das opções anteriores e promover, quando desejado pela vontade popular, os ajustes ou, mesmo, as correspondentes alterações de rumo.

O poder, tal como a comunicação social, portanto, pode ser bem ou mal utilizado e, na primeira acepção se transforma em instrumento útil à realização democrática, enquanto sua deturpação degenera em exercício ilegítimo, o que remete aos subsídios formulados por Weber (1992, p. 349) quanto aos três tipos puros de dominação legítima: a obediência por considerações racionais de vantagens (racional-legal), a tradição (hábito) e o puro afeto (carismática), essa última caracterizada por elementos relacionados à natureza subjetiva do dominados.

Todavia, ainda segundo aquele autor, a dominação legal ou pelo estatuto, cujo tipo mais puro consistiria na dominação burocrática, que se opera através da substituição do direito próprio da pessoa pela regra jurídica, que estabelece a quem e em que medida se deve obedecer, acaba por permear todo o conjunto de relações sociais, desde as empresas privadas às entidades públicas, todas orientadas por um quadro administrativo hierarquizado, mas também o contrato cujo cumprimento depende da dominação legal e estatal (WEBER, 1992, p. 350-351).

Para Weber (1992, p. 354-355), a dominação carismática expressa uma devoção afetiva as qualidades do líder, nos tempos primitivos, ditada pelos seus dotes sobrenaturais e, mais recentemente, pelo seu carisma, por virtudes como o heroísmo, o poder intelectual, a originalidade, a capacidade de convencer os seguidores através da comoção emotiva, o que se afastaria da dominação tradicional, pois, então, a obediência lhe seria exclusivamente dirigida, o que,

pois, somente dura enquanto o carisma subsistir, razão pela qual ausentes o conceito racional de *competência* e de *privilégio*, pois a administração não se vê orientada por regras tradicionais.

A subsistência das relações de domínio fundamental ou legal segundo o citado autor depende da crença de sua legitimidade em bases mistas: o hábito tradicional e o prestígio do *carisma*, daí porque a corrosão de qualquer dessas bases de legitimidade – desacordo com a *tradição*, violação da forma legal e adversidades sérias do *carisma* –, podem abalar a sua continuidade, o que demonstra a importância da comunicação social legítima, para que não se verifique, tanto à manutenção indébita do *status quo*, quanto rupturas divorciadas da vontade ou soberania popular (WEBER, 1992, p. 356).

Bordieu (1989, p. 133), por sua vez, sustenta que o meio coletivo permite a gênese de diferentes grupos, porém, seus critérios de investigação precisam transcender os limites da teoria marxista ou econômica, bem como ultrapassar as ilusões intelectuais ou teóricas do cientista, para alcançar as substâncias reais dos espaços multidimensionais, que compõe o conjunto dinâmico da sociedade, em permanente comunicação, e as lutas simbólicas travadas nas suas diferentes esferas, na hierarquia entre os diversos segmentos e dentro de cada um deles.

Ao tratar da luta política o citado autor acrescenta que não basta uma percepção contemplativa ou estática dos agentes, é preciso verificar qual a contribuição efetiva que esses conferem ao mundo social mediante o *trabalho de representação*, isto é, se colocam seus interesses em ação, o que implicaria em dois fatores de estruturação, o primeiro *objetivo*, pertinente às autoridades, agentes ou instituições – embora em combinações bastante desiguais –, o segundo, *subjetivo*, decorrente da linguagem, das lutas simbólicas anteriores, como objetos do mundo natural ou histórico, embora sujeitos a novos embates até que as comunicações e interações sociais estabeleçam ressignificações ou mudanças de paradigma capazes de promover novos ciclos sociais (BORDIEU, 1989, p. 139-140).

Posteriormente, Bordieu (1989, p. 146) trata da ordem simbólica, ou seja, das estratégias utilizadas pelos agentes para impor sua compreensão acerca

das divisões do mundo social e de sua correspondente posição, entre dois critérios bastante distintos: o dos particulares que tentam impor o seu ponto de vista a partir da reciprocidade e o da *nomeação oficial*, imposição simbólica baseada na força coletiva, no consenso, exercido pelo Estado, como detentor do *monopólio da violência simbólica legítima*.

Destarte, consoante esclarece o citado autor, o trabalho científico deve considerar o espaço das relações reais entre as diferentes partes constitutivas do meio social, bem como as interações entre os ocupantes dessas diferentes posições, bem como os pontos de vista que se projetam para alterar ou conservar os espaços, o que, então, deve levar em conta os grupos efetivamente organizados, isto é, em sintonia para a defesa dos interesses de seus membros e, pois, mais suscetíveis de influenciar e serem influenciados pela comunicação social (BORDIEU, 1989, p. 150).

Por fim, se percebe que os três tipos de dominação legítima – racional, tradicional e carismática –, encontram sintonia nos elementos indispensáveis ao exercício democrático junto às diferentes esferas de relação social, o que, no entanto, passa ao largo das teorias científicas ou quaisquer construções cerebrinas para buscar a compreensão sobre o modo de organização ou, então, o jogo de forças ou interesses que preenche os diferentes espaços coletivos – sejam esses físicos ou virtuais –, conforme o desenvolvimento efetivo do correspondente trabalho de representação, o que, pois, ultrapassa os elementos estáticos, para alcançar o aspecto dinâmico da participação sociopolítica.

3. COMUNICAÇÃO DE MASSA VERSUS COMUNICAÇÃO SOCIAL

A democracia, portanto, depende da existência de diferentes posições nos diferentes espaços ou segmentos sociais, o que inclui o meio ambiente virtual ou ciberespaço, o que, no entanto, deve respeito à *forma* mediante a qual tais interações se processam entre os grandes grupos e as parcelas mínimas do

conjunto social, cuja estabilidade, conforme Weber, mesmo no caso de dominação legítima, também depende do prestígio do carisma.

Tal enfoque, aliás, se vê reiterado por Bordieu quando menciona o exercício simbólico e, pois, também subjetivo da representação política, o que remete a importância da efetividade da comunicação – e não de expressões, de alguma maneira, distorcidas ou falseadas daquela –, para que a alternância de posições corresponda à efetiva soberania popular e não um simulacro daquela vontade, deturpada, manipulada ou substituída por interesses outros.

Rancière (2014, p. 13-14) recorda que a visão triunfalista da democracia, como aquelas observada quando das eleições iraquianas, logo pode ser substituída pela decepção, pois “a liberdade é também a liberdade de errar.” Com efeito, ainda segundo o citado autor, a democracia convive com estímulos excessivos, muitos deles tão só guiados pela “busca individual da felicidade”, porém, cuja insatisfação pode desautorizar o próprio regime (RANCIÈRE, 2014, p. 17-18).

Ao tratar de tais impulsos, Silva (2012, p. 843) esclarece que a comunicação deriva do ato de se transmitir informação ou, então, se considerado seu sentido semiótico, a transferência dos símbolos. Aduz, ainda, que toda a comunicação linguística ou simbólica verificar-se-ia num contexto concreto mediante diálogo ou conversação entre pessoas *presentes* – no caso de conferências, palestras, se encontra ligado ao direito de reunião e associação –, ou *ausentes*; entre *pessoas determinadas*, no caso das correspondências particulares e sigilosas, mas também *pessoas indeterminadas* por meio de livros, jornais, revistas e outros periódicos, rádio, TV e, mais recentemente, pela *internet*, essa mais diretamente relacionada à Sociedade da Informação.

Castells (1999, p. 46), todavia, critica tal formulação, pois entende que a comunicação de conhecimentos se afigura absolutamente essencial e, por isso mesmo, presente em todos os momentos históricos, tal como se observa na Europa medieval, razão pela qual prefere a designação de “sociedade informacional”, já que essa última seria mais capaz de revelar os atributos

pertinentes a essa forma peculiar de organização coletivo-tecnológica, cuja estrutura se mostra centrada na geração, decodificação e transmissão de dados.

Silva (2012, p. 843-844), por sua vez, aduz que a terminologia *comunicação social* parece preferível à *comunicação de massa* [*mass media*], pois apesar desta última ser mais conhecida, a primeira, se afigura capaz de abarcar a imprensa, o rádio e a televisão, além de destacar a sua função social para a “compreensão mútua entre os indivíduos” como um dos “fundamentos éticos da sociedade”, daí porque as diferentes formas de manifestação, qualquer que seja o processo ou veículo adotado, não devem sofrer restrições, exceção feita ao anonimato, o que, pois, induz a responsabilidade pelas opiniões ou pensamentos veiculados, o direito de resposta proporcional ao agravo, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica, independentemente de censura ou licença, o sigilo das correspondências e das comunicações particulares, salvo em caso de ordem judicial, e ainda o sigilo da fonte quando necessário à liberdade de informação jornalística, o que encontraria eco no art. 5º, incisos IV, V, IX, XII e XIV e arts. 220 a 224 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Aqui, todavia, parece interessante salientar que, embora fundamentais, os critérios jurídico-políticos da comunicação social não bastam para garantir a intangibilidade da *forma-conteúdo* – proibição ou vedação de censura político-ideológica –, ou seja, não resolvem os dilemas éticos da comunicação social. Isto porque, na prática, muitas vezes, se mostram ausentes elementos que possibilitem a interpretação crítica e, mesmo, a compreensão ou mediação entre os interesses contrapostos – sejam esses pertinentes a indivíduos ou grupos –, já que a democracia envolve uma constante interlocução entre a maioria e a minoria e não a desconsideração ou, mesmo, a exclusão da parcela vencida, qualquer que seja o conflito.

Ao comentar o art. 2º da Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, Fiorillo (2015, p. 19-22) ressalta que esse dispositivo regula a liberdade de expressão no âmbito infraconstitucional, mas também deixa claro que o gênero liberdade de comunicação e suas espécies – a liberdade de pensamento ou expressão, liberdade de informação, liberdade de imprensa,

liberdade de radiodifusão e liberdade cinematográfica –, defluem da dignidade da pessoa humana, enunciada como princípio fundamental no art. 1º, inciso III da CF/1988 e, pois, como um valor cultural a ser observado por todo o ordenamento jurídico.

Antes de prosseguir, todavia, há que se considerar outro aspecto importante, o elemento ético, tal como vislumbrado por Neves e Waldman (2020, p. 7) a partir das considerações de Hans Jonas (2006, p. 168), cujo teor deixa claro que “[...] o ser humano age de maneira irresponsável quando não cumpre com o dever de cuidado com os interesses e os destinos dos outros, por quem é responsável por contingências ou por convenção.”

Daí porque, ainda segundo os citados autores, o acesso às novas formas de comunicação, com a possibilidade de interação instantânea, produzem, em muitos usuários da rede, uma sensação de poder sem limite, o que, no entanto, se afasta da noção de responsabilidade que deve orientar as relações sociais, inclusive, portanto, aquelas mantidas no meio ambiente virtual ou ciberespaço e, nessa linha de ideias, acrescentam que o exercício daquele “poder”, em termos ético-jurídicos, há que ser acompanhado do dever, caso sobrevenham danos (NEVES, WALDMAN, 2020, p. 7).

De todo modo, não se pode pensar no pleno exercício da liberdade de expressão, de informação, de radiodifusão ou cinematográfica, etc., sem indagar quais os modelos passíveis de regular a comunicação social no contexto democrático. Nesse sentido, Miguel (2004, p. 132-133), como forma de fomentar o debate, assevera que existiriam quatro diferentes modelos de comunicação.

O modelo liberal-pluralista entende que os mecanismos de competição de mercado seriam suficientes para garantir a democracia junto aos meios de comunicação, pois a concorrência acarretaria ao aumento da *qualidade* das informações, um sistema de autocontrole ou de controle recíproco, pois se uma das mídias apresenta uma *notícia falsa ou incompleta*, os concorrentes denunciariam a fraude ou supririam a omissão, o que embora voltado aos próprios interesses, opera em benefício ao sistema coletivo ou público de comunicação ou informação (MIGUEL, 2004, p. 134-136).

Para Miguel (2004, p. 135), o modelo leninista entende a comunicação de massa ou social como instrumento de conscientização de classe, aliás, tal como preconiza Lenin em sua obra *Que fazer?* através da qual se percebe um maior debate sobre essa questão, bem como a percepção do jornal como instrumento de organização e pressão política, acepção na qual a imprensa assumiria um papel revolucionário, que precederia o próprio partido, cujas iniciativas seriam fomentadas ou, mesmo, incitadas por aquele canal de comunicação e não o contrário.

O modelo da esfera pública, segundo Miguel (2004, p. 137) enfatiza a necessidade de ampla e livre discussão dos assuntos de interesse coletivo, através dos instrumentos propiciados pela comunicação de massa, como forma de efetivar a democracia deliberativa, contudo, tal teoria recebeu inúmeras críticas face ao seu plano de abstração, pois a comunicação, face a face, se revela inviável nas sociedades contemporâneas, daí porque restaria prejudicada a comunicação ideal, o diálogo racional, desinteressado e voltado para o consenso, em especial diante dos conflitos político-sociais mais acirrados.

O modelo democrata radical acredita que o papel da mídia, a despeito da concorrência capitalista – o que seria suficiente para afastar o modelo leninista –, ultrapassa as limitações da ordem liberal, bem como os aspectos teóricos da esfera pública, pois tem por premissa o caráter conflituoso da política e o papel dos meios de comunicação de massa em propiciar o empoderamento dos grupos marginalizados, não mais restrito aos espaços formais de decisão, o que emprestaria voz aos setores sociais negligenciados em prol do efetivo pluralismo do debate público (MIGUEL, 2004, p. 137).

Nesse passo, entretanto, parece interessante observar que existem pontos em comum entre o modelo leninista e o democrata radical, pois ambos, embora a seu modo, entendem a comunicação de massa como instrumento de organização e pressão política, a despeito de o primeiro se voltar à luta de classes na sua feição revolucionária, enquanto o segundo acredita que é preciso dar voz aos setores ou problemas sociais havidos como negligenciados, para alcançar um debate público orientado por um pluralismo efetivo.

Ao tratar da soberania, Lévy (2010, p. 205 e 207-208) sustenta o esgotamento modelo liberal-pluralista frente aos conflitos de interesse derivados da visão estritamente econômica do ciberespaço, tal como aventado por Bill Gates da *Microsoft* e outros atores importantes – empresas de telecomunicações, produtores de games, fornecedores de dados, etc. –, aspecto que afastaria a rede destinada a constituir um espaço livre de comunicação comunitária em um imenso mercado planetário de bens e serviços, o que, então, sem maiores discussões éticas, se prestaria a instituir o denominado mercado absoluto.

Nesse diapasão, Rancière (2014, p. 75) enfatiza o cuidado que deve merecer o manejo da esfera pública, pois, reitera, aquela não se encontra totalmente livre das influências ou interesses privados e, pois, orientada pelo “jogo das instituições que as fazem funcionar e, enfim, conclui que as esferas pública e privada, embora idealmente separadas, na prática, sem mostram “bem unidas sob a lei oligárquica.”

Posto isso, a despeito das críticas ao caráter abstrato do modelo da esfera pública tem-se que esse pode ser aplicado em conjunto com o democrático radical, pois o espaço aos grupos marginalizados na luta pelos seus direitos só tem a ganhar com o entendimento racional e a comunicação mediada (TARTUCE, 2008, p. 210-211), aspecto também útil ao pluralismo de ideias, pois mesmo que distante do patamar da comunicação ideal, ao menos permite propor soluções, ao invés de tomar por premissa, tão só, a inevitabilidade do conflito político.

4. DAS INFERÊNCIAS FALSEADORAS ÀS *FAKE NEWS* E PÓS-VERDADES

Assim, cientes de que a comunicação precisa promover o debate das questões sociais, para que afastados obstáculos à sua efetividade, desde os exageros de *forma* até os de *conteúdo*, embora, até certa medida, pertinentes ao jogo democrático, mas que não podem ultrapassar certos limites de

racionalidade, sob pena de prejuízo à ampla ou plena liberdade de informação, tal como se percebe em face das *fake news*, pós-verdades inferências falseadoras ou quaisquer outras formas de deturpação ou manipulação da opinião pública.

Todavia, tal como ressalta Lévy (2010, p. 208-210), o debate do tema passa pela constatação quanto à enorme influência da mídia de massa [*mass media*] – TV, rádio e grandes órgãos de imprensa –, e suas comunicações unidirecionais ao grande público, enquanto a *internet* fornece um contraponto ou alternativa para que as minorias, pequenos grupos e, mesmo, indivíduos alcancem informações sem intermediação dos jornalistas, o que tem provocado uma reação das mídias tradicionais, como se as inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades fossem veiculadas exclusivamente através dos meios virtuais, o que, aliás, apresenta uma visão distorcida da cibercultura.

Albuquerque (2021, p. 126), inicialmente, recorda que a vitória de Trump nas eleições de 2016 nos EUA, bem como a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit) estimularam o debate sobre o que denomina de “infodemia”, epidemia de desinformação, que acredita tão nociva à comunicação social, quanto o populismo para a democracia, embora, contudo, sustente que as dificuldades trazidas pelas *fake news* e pós-verdades acabam por evidenciar outro problema, aquele pertinente à “tecnocracia”, essa representada por “um complexo de agentes que inclui organizações midiáticas tradicionais, agências de *fact-checking* [checagem de fatos], plataformas de mídias sociais e setores do aparato judicial.”

A partir daí, discorre o autor sobre os perigos advindos dessa tecnocracia, embora, muitas vezes, ocultados ou mascarados através da pretendida necessidade do “*fact-checking*”, isto é, sob o pretexto do combate à desinformação e, mesmo, de defesa da democracia, na realidade, contempla ou exprimem natureza diversa, pois provém de “modelos de gestão da produção e difusão de conhecimento legitimado, que são associados ao projeto de globalização neoliberal” (ALBUQUERQUE, 2021, p. 126).

Em contrapartida, Souza Filho e Aguiar Lage (2021, p. 2-3) sustentam a presença de um cenário de “disfonia” informativa para qual contribuem fatores diversos, embora suscetíveis de associação ou apresentação conjunta – por exemplo, perda da confiança coletiva, paranoias conspiracionistas, negacionismo científico, hiperpolarização política, etc. –, contexto que, aliás, reputam propício ao surgimento *pós-verdades* – versões parciais e, mesmo, particulares, da realidade coletiva, frequentemente acirradas pelos mais diferentes preconceitos: racismo, fundamentalismo religioso, sexismo, etc. –, que sob o manto da liberdade discursiva e, mesmo, da retórica política, tão só se prestariam à exacerbação dos conflitos e desigualdades sociais, pois capazes de fomentar bolhas de informação, secundadas por aquelas visões retrógradas, mesmo quando *a priori* invocadas para a proteção do povo e das pessoas de bem.

Albuquerque (2021, p. 127-128), por sua vez, alerta que, em 1995, já eram percebidos os primórdios da agenda de “construção da verdade” da ideologia neoliberal – denominada por Ramonet de “pensamento único” –, cujo paradigma, segundo enfatiza, tem se estendido aos diferentes segmentos sociais, desde a política ao direito, mas também segundo modelos adotados – e, mesmo, impostos –, pelo Banco Mundial, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e outras instituições financeiras internacionais (IFIs), em tese, voltadas ao cumprimento de sua “missão civilizadora”, como decorrência dos ajustes que culminaram no chamado “Consenso de Washington”.

A crítica ao paradigma neoliberal da “verdade única”, veiculados através da instituição de *rankings* globais, que apontam para “modelos de sucesso e fracasso em termos globais”, esses utilizados como parâmetros de decisão por parte de governos, IFIS e agentes privados, pode importar em impactos econômicos significativos, por conferir foros absolutos aos índices adotados por agências de risco, como *Standard & Poor’s*, *Moody’s & Fitch*, cuja atuação se justificaria como meio hábil a indicar, com precisão, os países ou mercados mais aptos ao recebimento de investimentos (ALBUQUERQUE, 2021, p. 128-129), visão exclusivista que, aliás, recebeu um sério desmentido por ocasião da Crise Financeira Internacional de 2008 (BORGES, 2019, p. 26-27).

Segundo Albuquerque (2021, p. 129) as fundações internacionais, embora sob o pálio da atividade filantrópica, também replicam as pretendidas verdades neoliberais, o que, entretanto, não se constitui em maior novidade se considerado o papel exercido no passado pelas *Fundações Rockefeller e Ford*, a primeira voltada ao fomento da área da comunicação e a segunda à Ciência Política, ambas, então, com atividade mais concentrada nos EUA, diferente do que ocorre com a *Fundação Bill e Melina Gates*, cujas ações de saúde global contam com orçamento superior ao da própria Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo o citado autor, o problema da reprodução da verdade única também atinge às instituições acadêmicas sob duas vertentes: a primeira decorrente da necessidade de financiamento das pesquisas, o que colocaria as universidades e pesquisadores em situação subserviente perante os interesses dos “financiadores e de suas agendas”; enquanto, a outra também deriva do estabelecimento de *rankings* globais de conhecimento, segundo uma hierarquia “objetiva” e, pois, orientada em replicar os interesses neoliberais, o que obriga os pesquisadores, mesmo aqueles das “regiões periféricas”, a atender as demandas centrais, o que não se coaduna com o “ideal humboldtiano da autonomia acadêmica”, tampouco para a melhoria da condição de vida dos setores menos desenvolvidos (ALBUQUERQUE, 2021, p. 130).

Como exemplo de desinformação suscetível de ser produzida por intermédio das *fake news* Souza Filho e Aguiar Lage (2021, p. 8) mencionam aquelas relacionadas ao denominado movimento antivacina, cuja disseminação tem ocasionado efeitos deletérios, como o da eclosão de surtos epidêmicos em vários países, inclusive nos EUA, onde as deturpações comunicativas tem exercido um papel preponderante para o aumento dos casos do sarampo, contágio que, infelizmente, também atingiu o Brasil que, até 2018, havia erradicado aquela doença.

Enfim, mais adiante, Souza Filho e Aguiar Lage (2021, p. 11-12) tratam da distorção ou manipulação informativa presente tanto no caso das *fake news*, quanto das *pós-verdades*, embora as induções ou inferências falseadoras, como aquelas veiculadas pelo movimento antivacina, apesar da pretendida associação

a argumentos científicos e periódicos de prestígio na área do saber, se voltam a impor efeito diverso, o medo e a insegurança, como se ainda presente se ainda presente o contexto anterior à pesquisa científica: a ignorância ou o desconhecimento.

Aqui, aliás, se vislumbra uma diferença quanto à dinâmica das *fake news* e pós-verdades, pois apesar de ambas imporem prejuízos à realidade, nas primeiras, a deturpação é prévia e deliberadamente engendrada; enquanto, nas segundas, o contexto fático é distorcido através de apelos emocionais – no caso das vacinas se desconsidera todo o arcabouço ético das pesquisas com seres humanos, bem como as etapas e órgãos de controle prévio da experimentação científica –, o que, a rigor, portanto, bastaria para afastar qualquer ratificação por parte das agências de checagem de fatos, não fossem as distopias ou ruídos à comunicação social, o que, para os citados autores, justificaria o manejo daquele recurso [*fact-checking*] “com vistas à promoção da vacinação, da saúde e da vida” (SOUZA FILHO, AGUIAR LAGE, 2021, p. 11-12).

Adorno e Silveira (2017, p. 1) reconhecem que o contexto digital apresenta problemas, desde a circulação e a formulação de conteúdos – pertinentes à “*estruturação significantes das materialidades*” e na identificação “*da autoria em diversas práticas da rede*” –, à produção e leitura de arquivos, o que, pois, retrata o complexo funcionamento entre o simbólico, o político, o técnico e o ideológico.

Assim, ainda segundo os citados autores, a investigação da autoria das “produções textuais próprias da internet” se afigura útil à análise do contexto em que situadas as pós-verdades em oposição “fatos apurados e ‘verdades objetivas’ a ‘notícias falsas ou não fundamentadas’, ‘emoções’ e ‘crenças pessoais [...]’ – o que no Dicionário de Oxford transformou “*post-truth*” na palavra do ano de 2016”, aspectos, todavia, presentes nas diferentes instâncias discursivas a que se atribui importância política, social e jornalística (ADORNO, SILVEIRA, 2017, p. 1-2).

Para Paula, Silva e Blanco (2018, p. 94-95) as *fake news* ganharam importância por ocasião das eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016 quando os candidatos procuravam demonstrar a inaptidão do oponente através

de conteúdos contrários à realidade ou, mesmo, totalmente inverídicos. Já a pós-verdade para estes autores, a despeito de encartada por alguns no plano do relativismo do conhecimento – sem prejuízo a presença de informações falsas –, retrata um ponto de vista favorável ou desfavorável, segundo o contexto político ou cultural em que pretenda veiculá-las, sem qualquer responsabilidade, nem tampouco compromisso ético com a realidade.

O que parece inegável é que tanto as *fake news*, quanto a *post truth* importam em prejuízo a comunicação social, as primeiras através da deturpação dos fatos ou realidade objetivamente considerada, enquanto no caso da pós-verdade o vício decorre da distorção trazida pela sua interpretação tendenciosa e, mesmo, antiética.

Nesse passo, é possível reconhecer a importância do elemento ético intrínseco à comunicação social, pois apesar do relativismo do saber ou das aferições subjetivas do conhecimento, capazes de relacioná-lo a aspectos simbólicos favoráveis ou desfavoráveis – na acepção weberiana contrários à tradição ou prejudiciais à sustentação do carisma –, tem-se que o embate político-ideológico deve encontrar limite nos elementos objetivos dos fatos, pois, do contrário se tem prejuízo à liberdade *ampla* ou *plena* da informação – termos que parecem mais apropriados do que a expressão *liberdade absoluta* da informação –, sempre que divisado a veiculação de um conteúdo inverídico, divorciado da realidade e, pois, característico das *fake news*.

Paula, Silva e Blanco (2018, p. 96) entendem ainda que as *fake news* e a *pós-verdades* possuem um ponto comum, que consiste no intuito de procurar manipular os sentimentos dos usuários do conteúdo e provocar uma reação adversa ou desfavorável ou gerar um pensamento contrário ou diverso, o que encontra maior repercussão em comunidades ou grupos mais suscetíveis de serem enganados, embora exista diferença entre as *fake news* e as *pós-verdades*, pois enquanto nas primeiras não existe nenhum compromisso em apresentar fatos verídicos, na segunda, o que se busca é deturpar a realidade através de apelos emocionais, de molde a desmerecer pessoas, entidades e, mesmo, governos.

Adorno e Silveira (2017, p. 3-4) destacam que existe uma sensível diferença entre produzir notícias falsas e compartilhá-las, embora no meio digital tais práticas pareçam se confundir. Também mencionam a existência de elementos para a checagem dos fatos segundo os critérios de legitimação pertinentes à narrativa escrita ou à mídia de massa, e também como identificá-las na prática, atentos ao jogo contraditório de forças “entre uma posição (hierárquica) de verdade (memória de verdade) e uma atualização por uma nova posição ou inversão hierárquica da verdade” e o papel dos algoritmos na regulação dos discursos.

Brites, Amaral e Catarino (2018, p. 86) retratam a diversidade do contexto pertinente às mídias digitais, bem como oferecem algumas definições acerca das *notícias falsas* e, assim, esclarecem que existem conteúdos deliberadamente falsos e que, segundo essa classificação, existem ainda *notícias totalmente falsas* ou *parcialmente falsas*, quando essas últimas abriguem elementos verdadeiros, embora possam induzir a consequências falsas.

Na sequência, os autores recordam que a veiculação de *informações totalmente falsas* ou, o que é pior, elementos falsos no bojo de uma comunicação até então verdadeira ou vice-versa, usualmente, decorre de motivos financeiros e ideológicos e, a partir daí, salientam o efeito altamente prejudicial de histórias falsas e, ao mesmo tempo, ultrajantes, que rapidamente se espalham pela rede e se tornam virais, o que, porém, traz proveito econômico aos seus produtores ou veiculadores, pois suscetíveis de se transformarem em receitas publicitárias (BRITES, AMARAL, CATARINO, 2018, p. 86).

Outro aspecto que merece análise é a dos prejuízos que as notícias falsas trazem à democracia, cujas consequências negativas não se restringem à divulgação do conteúdo em si, mas face à sua amplificação e, sob esse enfoque, Brites, Amaral e Catarino (2018, p. 86) enfatizam que, a partir daí, se estabelece um bloqueio emocional ou de crença, que prejudica o restabelecimento da verdade, ditada pela indignação causada pela notícia falsa, em especial aquelas aviltantes, a promover novo ciclo de desordem da informação (*information disorder*).

Aqui, se afiguram pertinentes às considerações de Weber (1992, p. 356) quanto à presença de elementos de natureza emocional ou subjetiva para a estabilidade da dominação legítima – hábito ou tradição, prestígio do *carisma* e relações de puro afeto –, aspecto reiterado por Bordieu (1989, p. 139-140) ao tratar do enfoque simbólico e, pois, subjetivo da representação política, o que, aliás, aponta para o caráter antidemocrático de quaisquer práticas que acarretem distorções ou manipulações da comunicação social.

A despeito da dificuldade da conceituação das *fake news*, Wardle e Derakhshan (2017, p. 20) esclarecem que o gênero *desordem da informação* contempla três diferentes espécies, cada uma delas com atributos próprios e, pois, diferenças específicas, a despeito do eixo comum que varia conforme a maior ou menor predominância da intenção de prejudicar [*harmful*] ou de conteúdos falsos ou equivocados [*false*], senão vejamos:

“Desinformação: informações falsas e deliberadamente criadas para prejudicar, uma pessoa, grupo social, organização ou país. Informação errada: informações falsas ou equivocadas, mas não criadas com a intenção de causar danos. Má Informação: informação baseada na realidade, porém usada para infligir dano à pessoa, organização ou país.” (WARDLE, DERAKHSHAN, 2017, p. 20, tradução nossa)¹

Destarte, existem informações falsas veiculadas com o intuito de causar prejuízo [*dis-information*], informações baseadas na realidade, mas distorcidas ou manipuladas com o interesse de prejudicar [*mal-information*] – e, pois, mais referidas a pós-verdade –, e informações erradas ou incorretas, mas sem intenção de prejudicar, *mis-information*.

Assim, tanto no caso da *dis-information*, quanto da *mal-information*, se vê presente o traço antiético, embora no caso da primeira a intenção seja de deturpar a realidade, pois se sabe que o suposto evento é, na realidade, falso [*fake news*]; enquanto no segundo, embora a informação possa ser baseada na realidade suas consequências se vem deturpadas para buscar o efeito prejudicial ou, então, favorável a certos interesses em detrimento de outros. Já, no caso da *mis-information*, ao invés de manipulação, o que se observa é o simples erro de

conteúdo, o que embora não afaste a ocorrência de prejuízos, não decorre da deliberada intenção de produzi-los.

A desordem de informações [*mal-information*] também se vê relatada por Flores (2017, p. 21) quando trata do fenômeno da pós-verdade e, sob esse enfoque, esclarece que inferências são “[...] o resultado de uma operação cognitiva, baseada no processamento de informações de um *input*, com a finalidade de contribuir com a resolução de um problema de natureza interpretativa por meio da geração de informações novas [...]”, todavia, se um dos aspectos do conteúdo for distorcido isso pode contaminar a inteligência e falsear, total ou parcialmente, a mensagem.

Flores (2017, p. 24-25) destaca a importância de se analisar não só o *conteúdo* divulgado, mas também a *forma* como a mensagem é apresentada e, sob esse enfoque, o autor oferece dois exemplos cujos suportes, ao menos na aparência, parecem bem semelhantes: “1. João apresentou as provas para refutar a acusação” e “2. João apresentou as provas *que quis* para refutar a acusação”, no entanto, a oração relativa “que quis” importa em indução ou inferência falseadora, pois altera todo o sentido da comunicação (FLORES, 2017, p. 24-25).

No meio ambiente digital, Brites, Amaral e Catarino (2018, p. 87) salientam que é preciso considerar outro elemento crucial, o da *forma* de difusão da informação, pois mediante a aplicação de algoritmos aplicados ao *conteúdo*, bem como informações colhidas segundo as preferências costumeiras da navegação do usuário – o que se afigura questionável em face do direito à privacidade e à liberdade de informação –, é possível manipular as relações entre pessoas, objetos e ideologias, através das câmaras de eco [*echo chambers*] – bolhas de conteúdo criadas por algoritmos para deturpar a realidade através de “fatos alternativos” e, assim, impor graves prejuízos à comunicação social.

Ao investigar as *fake news*, Paula, Silva e Blanco (2018, p. 99-101) propõem um modelo metodológico para averiguação de suas dimensões conjuntas e complementares para então analisá-las e, se for o caso, descartá-las, segundo se trate ou não de “Fonte de Informação Auditada: Dimensão descritiva – Dimensão analítica e Dimensão da estrutura” e sob a rubrica daquela primeira é preciso verificar se os seus conteúdos são originais, se existe título, autoria, desenvolvimento voltado a um público específico, mas também a coerência entre a

descrição da fonte primária e o canal de veiculação, tema, conjuntura de divulgação, URL, etc., o que permitiria aferir se a notícia pode ser vista como *auditada* ou, então, caracterizada como *fake news*.

Na sequência, os citados autores analisam duas *fake news* que, veiculadas como notícias, se viram amplamente disseminadas pela *internet*, sob diferentes estruturas, formas ou mecanismos de comunicação digital – *Facebook*, *Twitter*, *YouTube*, *Whatsapp*, etc. –, embora com conteúdos temáticos diversos, uma supostamente relacionada à Guerra da Síria e cuja chamada apelativa era vazada sob a ideia de que “Menino de 8 anos se finge de morto para salvar outra criança” e, assim, divulgada por diferentes jornais do mundo; enquanto outra, de caráter nacional, apresentada pela mídia televisiva, apontava para a criação de “Carro Movido a água” (PAULA, SILVA, BLANCO, 2018, p. 101-102).

Todavia, como destacam Paula, Silva e Blanco (2018, p. 102-103), embora ambas possuam os elementos descritivos básicos utilizados pelos meios de comunicação de notícias, as fontes de informação, não correspondem ao conceito proposto pelos autores de “Fonte de Informação Auditada”, a primeira *fake news*, vazada por meio de vídeo divulgado no *YouTube* em 10 de novembro de 2014, logo se disseminou pelas demais redes sociais, apesar de se tratar de um curta metragem dinamarquês produzido no intuito de sensibilizar as pessoas acerca da Guerra na Síria, daí porque determinados *sites* retiraram os *links* da *internet*, enquanto outros os mantiveram, talvez com a intenção simbólica de representação real daquele conflito.

Os citados autores também se preocupam com outro importante parâmetro de observação, o da denominada dimensão de análise e, assim, ressaltam que no caso da notícia “Menino se livra de disparos e finge estar morto para salvar garotinha na Síria”, não se percebe a origem do vídeo, nem tampouco quem teria feito à postagem ou quem o produziu, nem mesmo o local onde foi produzido – embora tal dado pudesse ser tido como implícito pelos usuários –, aqui o que se observa é o apelo popular dessa narrativa, o que gera a sua apropriação cultural e o já mencionado “relativismo do conhecimento”, o que colocaria em dúvida sua condição de notícia falsa e a transformaria em pós-verdade, sob o argumento de que, apesar de ficcional, evidenciaria a realidade daquele país (PAULA, SILVA, BLANCO, 2018, p. 103-105).

De todo modo, Paula, Silva e Blanco (2018, p. 106) ressaltam que na falsa notícia da Guerra da Síria é possível perceber determinados estratagemas, como a ausência das fontes primárias da notícia, embora se mencionem dados acerca da mortalidade infantil decorrentes do conflito, informações supostamente atribuídas à Organização das Nações Unidas (ONU), numa tentativa de emprestar maior “confiabilidade” ao conteúdo, embora esse aspecto não se afigurasse como absoluto, pois o documentário dinamarquês poderia contemplar tais informações, o que não desnaturaria o seu caráter de *fake news*, haja vista sua indevida forma de divulgação ou, então, a despeito da possibilidade de percebê-la com uma inferência falseadora, considerá-la como representativa daquela realidade, o que, segundo essa acepção, poderia transformá-la numa pós-verdade.

Quanto à invenção do carro à água os autores que considerada a importância atribuída à notícia e, mesmo, a natureza “revolucionária” da pretendida invenção de veículo que dispensaria gasolina, álcool, gás e energia elétrica, o que contemplaria o sub-reptício intuito de desacreditar a Petrobrás e, mesmo, outras companhias de petróleo, o que deveria vir acompanhada com a prova real de tal façanha – o que a curiosidade dos usuários ávidos da desmoralização de grandes empresas parece ter afastado –, e que, do ponto de vista estrutural deveria ser procedida de *hiperlinks*, bem como os outros elementos que permitam a checagem das fontes primárias, para que legitimados os agentes da comunicação, mas também para permitir a identificação dos autores de “Arquitetura da Informação” (PAULA, SILVA, BLANCO, 2018, p. 106-108).

Ao discorrer sobre o tema, Barreto Júnior e Venturini Júnior (2020, p. 9-10) destacam que as estratégias maliciosas para divulgação de mensagens falsas ou distorcidas contemplam novos e velhos artifícios e, dentre esses últimos, aqueles pertinentes ao elemento humano, tal como determinadas manobras voltadas à participação involuntária dos incautos ou desavisados – “inocentes úteis” usados como pontos de ligação para as redes de informação falsa –, mas também mediante a utilização desvirtuada e antiética dos atributos disruptivos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), através de ciborgues, robôs ou robôs políticos, perfis falsos ou múltiplos, dentre outros.

Por fim, as *fake news*, pós-verdades e inferências falseadoras se encartam no gênero da desordem da informação [*information disorder*], diferente da espécie

de informação equivocada [*mis-information*], essa última veiculada sem intenção de prejudicar, enquanto as primeiras se inserem na classe daquelas criadas de forma intencionalmente falsa [*dis-information*]; já as pós-verdades se encartam na espécie das informações deturpadas [*mal-information*], cujas inferências falseadoras tão só consideram fragmentos ou parcela dos fatos, o que se presta um domínio ilegítimo, segundo a concepção weberiana, pois ditados pelo medo e preconceitos de toda ordem – xenofobia, preconceitos raciais, religiosos, de gênero, etc. –, ou voltados ao atendimento de interesses parciais específicos, como se observa nas bolhas sociais, onde atuam como fatores indutivos de convergência ou divergência, no sentido de alterar ou manipular – e não só interpretar –, a realidade objetiva, o que se afasta do campo do conhecimento, para impor uma nova e desvirtuada narrativa simbólica dos fatos, em detrimento da ampla ou plena comunicação social democrática.

5. VULNERABILIDADE HUMANA FACE ÀS DISTORÇÕES COMUNICACIONAIS

As inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades acarretam distorções a liberdade de informação, cujo exercício se mostra toldado ou diminuído, seja mediante ameaças estruturais à própria democracia – como as dirigidas a afastar a transitoriedade do poder –, seja através de outros agravos – não menos importantes –, como aqueles com a deliberada intenção de impingir danos a determinadas pessoas, certos grupos ou interesses, minorias, como se percebe pela divulgação de conteúdos discriminatórios – frequentemente exacerbados através dos discursos de ódio –, o que no contexto da Sociedade da Informação experimenta maior dimensão em face do manejo irresponsável ou antiético das novas mídias, mas também do meio ambiente virtual, como se percebe no caso das bolhas de informação ou câmaras de eco [*echo chambers*].

Anteriormente, ao cuidar das distorções trazidas pelo modelo liberal-pluralista e o seu pretendido sistema de autocontrole, se viu ressaltada a importância das redes sociais para exercer – aí sim –, uma efetiva verificação

acerca dos fatos e, mesmo, das ocorrências sociais que, por motivos diversos, não logram interesse de veiculação pelos grandes grupos de comunicação social, a despeito de relevantes para determinados indivíduos, locais, pequenos grupos, etc., papel que, apesar de possíveis distorções, muitas vezes, tem sido satisfatoriamente suprido pelas mídias ou redes sociais.

Contudo, também aqui se verificam problemas, pois também as redes sociais podem ser utilizadas para a disseminação de informações falsas ou distorcidas, aspecto que, aliás, parece ressaltar a importância dos subsídios trazidos pela teoria jurídica comunicacional, mas também pelos critérios constitucionais relacionados à liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a própria liberdade de informação, sempre observado um sentido mais amplo ou holístico do contexto no qual verificadas as diferentes formas de comunicação social.

De outra parte, como asseveram Barreto Júnior e Venturini Júnior (2020, p. 11), parece importante afastar a ideia de que as *fake news* se revelam facilmente perceptíveis ante as suas características mais comuns, tais como o exagero e a extravagância do conteúdo, o que poderia, desde logo, a levar os seus receptores a repudiá-las. Os autores apontam que isso nem sempre ocorre, pois, a comunicação social deturpada se utiliza de estratégias de subliminares ou sub-reptícias, habilmente elaboradas ou produzidas para alcançar fins econômico-políticos previamente traçados por seus agentes (BARRETO JÚNIOR, VENTURINI JÚNIOR, 2020, p. 8).

Para Barreto Júnior e Venturini Júnior (2020, p. 11-12), portanto, os propagadores das *fake news* primeiro avaliam as características comportamentais de determinadas “bolhas”, ou seja, redes sociais e grupos de WhatsApp, delimitados pela forma análoga de manifestação e comportamento, desde as afinidades ideológicas ou políticas, até as preferências de consumo – o que se mostra suscetível de ser revelado pelos algoritmos –, e, posteriormente, se utilizam do estratagema distorcido ou deturpado da comunicação social para manipular sub-repticiamente aqueles mesmas comunidades virtuais através dos fatores de convergência adrede descobertos.

Quer dizer, quanto maior a intolerância e os preconceitos presentes num determinado meio social – sem importar qual o seu fator de origem: diferenças étnico-culturais, político-ideológicas, religiosas, etc. –, maior será o potencial de dano passível de ser causado pelas inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades, aliás, como alerta Bauman (2008, p. 7-9) quando cuida da “origem, dinâmica e usos do medo”, que, num primeiro momento, se encontra referido aos perigos potenciais, estado de ânimo que se encerra diante de um perigo real, tangível, como uma ameaça direta e imediata à vida.

As deturpações da comunicação social procuram, portanto, tirar partido das emoções dos partícipes do ciberespaço ou meio ambiente digital, sempre através de referências ao mundo real e, sob esse enfoque, nada pode ser mais forte do que o medo, daí porque Bauman (2008, p. 9-10) propõe uma classificação dos perigos que estimulam “medos derivados” de três tipos: riscos que ameaçam o corpo e a propriedade; os que ameaçam a ordem social ou o lugar da pessoa no mundo – identidade de classe, de gênero, étnica, religiosa, etc. –, e os existenciais, mais densos, decorrentes dos desastres naturais, das tragédias humanas, que nem todo o extenso aparato tecnológico pode evitar, a revelar que no mundo líquido-moderno o amanhã pode não existir.

Nesse ponto, se mostram oportunos os subsídios oferecidos pelo direito comunicacional, pois como alerta Haret (2011, p. 205), embora sem prejuízo as formulações “lógico-analíticas do Direito”, não se pode olvidar a contribuição trazidas pelas “doutrinas pragmáticas” ou, então, pelos critérios construídos pelo “construtivismo lógico semântico”.

Sob esse enfoque, tal como aduz a citada autora é preciso ter em mente que o Direito – assim como outros setores da vida coletiva –, revela “elementos linguísticos” indispensáveis à comunicação social, o que naquele primeiro caso revela atributos específicos, ou seja, aqueles pertinentes à linguagem normativa, cuja intelecção depende da conjugação de diferentes elementos, ou seja, não apenas do texto das normas positivas, mas também do contexto da qual emanam (HARET, 2011, p. 205).

Enfim, acrescenta Haret (2011, p. 210) que a teoria jurídica comunicacional propicia diferentes abordagens de investigação da linguagem – sem a qual não há qualquer interação coletiva ou social (AZEVEDO, 2015, p. 2) –, a primeira, a sintaxe, destaca “a forma em que os símbolos aparecem e sua relação com o sistema em que se inserem; outra semântica que reforça a relação dos signos entre si” e, portanto, se mostra capaz de revelar o seu relacionamento intersistemático e, enfim, o enfoque pragmático que cuida do manejo efetivamente conferido às estruturas normativas pelos operadores do direito, nesse contexto, seus agentes comunicacionais.

Ao tratar do tema, Azevêdo (2015, p. 4) entende que o direito representa uma “grande tecnologia da comunicação”, embora sempre suscetível de aperfeiçoamento, mesmo porque imprescindível à convivência social, apesar dos inevitáveis conflitos – ou, mais propriamente, ruídos comunicacionais –, e, mesmo, dos “avanços e retrocessos em sua programação”, que é a própria linguagem social, influenciada pelos diferentes agentes ou partícipes e “subsistemas sociais (política, economia, religião etc.)”, que através dela interagem.

A despeito dos diferentes prismas do direito comunicacional, inexistente dúvida que este oferece relevantes instrumentos para os distúrbios ou ruídos comunicacionais, muitas vezes, sem possibilidade de solução, mas aptos a ser ajustados ou “equalizados” pelas técnicas jurídicas, mormente quando considerada a realidade social em constante mutação e a busca de uma linguagem que, observadas as diferenças coletivas possa “se valer do senso comum para potencializar [...] seu funcionamento” (AZEVEDO, 2015, p. 4-5).

Outro ponto focalizado por Bauman (2004, p. 8-13) é a fragilidade dos laços humanos, o que, aliás, potencializa as diferentes espécies de medo – real, derivado e, mesmo, imaginário –, pois aumenta o temor de exposição a riscos autênticos como o de perceber o semelhante na sua completude, na sua dignidade intrínseca, o que, então, rebaixa as relações sociais ao jugo do instinto, das pulsões, de estereótipos presentes no contexto da “modernidade líquida”, da dualidade representada pelo prazer do convívio e repulsa ao isolamento, no qual o “relacionar-se” é substituído pelo seu derivativo

contemporâneo “conectar-se” por “relacionamentos virtuais” descartáveis em detrimento da reciprocidade e responsabilidade dos “relacionamentos reais”.

Mais adiante, Bauman (2004, p. 145) cuida do problema ou espectro da xenofobia confundida com a premente preocupação com a segurança da “existência líquida moderna”, diga-se de passagem, muitas vezes, amplificada pelos meios de comunicação de massa [*mass media*] ou, mesmo, pela cibercultura, bem como dos “medos derivados”, através do antigo recurso da acusação, da busca por culpados, daqueles que, por algum motivo – no caso da xenofobia por serem estrangeiros ou “eticamente estranhos” –, se mostrem diferentes dos padrões da maioria.

Bauman (2004, p. 151-152) lembra ainda das reflexões apresentadas por Kant, em 1784, quanto ao formato esférico do planeta, o que aponta para a unidade e convivência como o horizonte e o destino da humanidade, daí a crítica ao destaque então conferido à soberania dos Estados e reproduzido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de L'Homme e du Citoyen*), pois a separação em categorias diversas de elementos inter-relacionados ou intrínsecos, trouxe prejuízo a uma maior difusão do critério mais abrangente da dignidade da pessoa humana, apto a afastar atos discriminatórios de qualquer espécie – gênero, etnia, origem, religião, orientação sexual, etc. –, o que se mostra especialmente relevante à comunicação social dirigida a destinatários indeterminados através de livros, jornais, revistas, outros periódicos, rádio, TV e, mais recentemente, pela *internet*.

Aqui, entretanto, parece útil voltar às considerações críticas de Bordieu (1997, p. 19-20) acerca da televisão – cujo teor, guardadas as devidas proporções também se mostra aplicável a outras mídias –, tal como a perda de autonomia ditada pelo que denomina de “censura invisível”, porém, não apenas aquela pertinente às “intervenções políticas”, mas também as “pressões econômicas”, capazes de transformar tal veículo num extraordinário mecanismo de manutenção da ordem simbólica, mediante manipulações – muitas vezes grosseiras –, mas que, mesmo assim, em muitos casos, podem passar despercebidas.

Na sequência, Bordieu (1997, p. 27-29) ressalta que a televisão – nesse particular próxima do poder facultado pelas novas mídias sociais –, busca o extraordinário, o “furo” – ética do resultado e não ética da responsabilidade preconizada por Jonas (2006, p. 168) –, o privilégio da originalidade ou exclusividade do conteúdo – até certo ponto legítima do ponto de vista da dominação carismática de Weber (1992, p. 354-355) –, o que, contudo, acarreta a banalização da sua análise a partir de uma mera representação simbólica dos fatos – que pode ser falsa, distorcida ou, mesmo, manipulada –, porém, capaz de representar situações inexistentes na realidade objetiva e provocar mobilizações irrealis que emprestariam a mídia – não só a televisiva –, a qualidade de “árbitro da existência social e política”.

No campo das distorções comunicacionais, merecem atenção os conteúdos discriminatórios, Alcântara, Peixoto e Silva (2017, p. 271-272) ao lembrar que a desigualdade entre homens e mulheres pode ser investigada tanto pelo prisma do materialismo histórico, relacionado ao grau de desenvolvimento humano e a continuação da espécie, esfera na qual se situaria a família; quanto mediante a análise de dados antropológicos, pois o patriarcado, tal como se observa das sociedades greco-romanas, se originou de uma conjunção de fatores – o parentesco, o direito de propriedade e de herança, derivados da participação do culto que tinha o homem como figura central –, a revelar aspectos, não só materiais, mas também culturais da sociedade.

Daí porque, Alcântara, Peixoto e Silva (2017, p. 271) consideram prejudicial à divulgação pelos meios de comunicação, em especial na mídia televisiva, de estereótipos, tais como o da “mulher dona de casa”, “mulher gostosa”, “mulher burra”, etc., pois esses, sem maior reflexão, se prestam a induzir comportamentos discriminatórios, bem como contribuem para acirrar, ao invés de atenuar, as desigualdades entre homens e mulheres.

Pinheiro (2015, p. 1) lembra que as relações étnico-raciais e de gênero, contemplam um ponto comum, o da “apropriação cultural”, isto é, a indevida utilização de elementos dessas minorias pela cultura dominante, fenômeno denominado de “consumo cultural”, em prejuízo ao reconhecimento e respeito às culturas legítimas dos grupos étnicos, através de recriações ou

ressignificações de termos, vestimentas, musicalidade e de outras manifestações artísticas características da cultura negra da diáspora, tal como se observa no Brasil.

Enfim, lembra Pinheiro (2015, p. 8) que o uso dos símbolos da cultura negra, historicamente marginalizada, gera desconfiança dos grupos que tem no hábito e na cultura instrumentos contra a opressão, daí porque as críticas não se restringem a apropriação cultural em si, não se trata de usar um turbante como vestimenta, mas de desconsiderar seu significado, cujo valor ultrapassa, transcende a estética, para alcançar, tanto a religiosidade, quanto a posição social, conduta que se revela ainda mais ofensiva quando utilizado economicamente sem quaisquer atenção a tais valores.

Posto isso, tem-se que as relações sociais podem ser ilegitimamente prejudicadas por diferentes categorias de medo, bem como por conteúdos subliminares ou sub-reptícios relacionados a interesses econômico-políticos parciais, capazes de acentuar e não atenuar as diferentes formas de discriminação, através de uma comunicação social distorcida, deturpada e, mesmo, manipulada, tal como se observa através das inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades.

CONCLUSÃO

A democracia depende da alternância e transitoriedade de poder, daí a inegável importância da ampla ou plena liberdade de acesso à informação – não deturpada, manipulada ou tendenciosa –, como forma de promover uma comunicação social efetiva, capaz de propiciar a interpretação crítica, inclusive mediante a comparação entre as escolhas da posição majoritária atual e as alternativas propostas pelas minorias, enfim, elementos suficientes para possibilitar a revisão das escolhas anteriores, o que se espera possa receber a contribuição da Sociedade da Informação.

De qualquer sorte, não se pode almejar o amplo ou pleno exercício da liberdade de expressão ou informação, sem perquirir quais as possíveis formas de comunicação social e, assim, avaliar os benefícios e malefícios dos diferentes modelos de comunicação, tais como o liberal pluralista – sujeito aos interesses econômico-políticos sobre os veículos tradicionais da mídia de massa [*mass media*], em especial a televisiva –, o que, entretanto, não afasta a presença de certas semelhanças entre o modelo leninista e o democrata radical, pois esses se caracterizam como instrumentos de organização e pressão política, o que, todavia, não deveria relegar para segundo plano o amplo debate dos problemas sociais, através da *comunicação mediada*, para que as providências já passíveis de lograr consenso e realização, não se vejam adiados por embaraços ou obstáculos indevidos.

A fragilidade das relações humanas potencializa os riscos das inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades calcadas no medo, na xenofobia, na discriminação de minorias, nos preconceitos de gênero, bem como raciais, mas também religiosos, cuja complexa problemática não pode ser resolvida apenas pelo critério teórico – ainda que jurídico-político –, da *ampla* ou *plena* liberdade de informação e comunicação – termos que se afiguram mais apropriados do que a expressão *liberdade absoluta* –, pois sua eficácia ou efetividade prática ou real dependem da observância, no mundo real, dos elementos éticos, que inspiraram a dignidade da pessoa humana, mas também de uma série de parâmetros político-jurídico-constitucionais.

De outra parte, tem-se as *fake news*, pós-verdades e inferências falseadoras como pertinentes ao gênero da desordem da informação [*information disorder*] e não da espécie da informação equivocada [*mis-information*] quando ausente à intenção de prejudicar, embora as primeiras se encartem na classe das informações produzidas de forma intencionalmente falsa [*dis-information*], ou seja, as *fake news* representam estratégias previamente engendrados para favorecer fins econômico-políticos específicos, cuja manifestação propositadamente exagerada ou, até mesmo, caricata, busca manipular elementos simbólicos capazes de promover a mobilização no mundo real, para disseminar e, ao mesmo, tempo ocultar uma segunda mensagem,

essa voltada a prejudicar interesses aparentemente alheios àquela comunicação, mediante conteúdo subliminar ou sub-reptício.

As pós-verdades, por sua vez, restariam inseridas na espécie das informações defeituosas [*mal-information*], pois apesar de se utilizarem de parcelas ou fragmentos da realidade tem o intuito de alterá-la e, assim, impor prejuízos por intermédio de conteúdos sub-reptícios, inferências falseadoras, fatores indutivos de convergência ou divergência, mediante a funesta manipulação das bolhas sociais ou câmaras de eco [*echo chambers*], bem como da vulnerabilidade das relações sociais – o que se vê potencializado pelo medo, por preconceitos que desconsideram a dignidade da pessoa humana, mas também pela busca do domínio ilegítimo, a partir da *ética do resultado* e não *ética da responsabilidade*, para impor uma nova narrativa simbólica dos fatos, subserviente a interesses econômico-políticos e, mesmo, ideológico-culturais determinados, em detrimento da ampla ou plena comunicação social democrática.

Por fim, há que se evitar o exclusivismo, seja mediante o emprego excessivamente abstrato do modelo deliberativo da teoria da esfera pública, seja através do manejo desvirtuado do modelo democrata radical, pois o enquanto o primeiro não pode desconsiderar a existência de conflitos, o segundo não pode exacerbá-los, pois, nesse caso, as induções ou inferências falseadoras, *fake news* e pós-verdades ganham mais força e maior campo de ação em detrimento à ampla e livre discussão dos assuntos de interesse coletivo, passível de ser buscada através comunicação mediada por uma interação mais racional e, que, tenha por objetivo o estabelecimento do diálogo entre os partícipes com interesses contrapostos – todos com idêntica dignidade e importância –, ao invés de dar vazão à inevitabilidade do conflito onde sempre haverá vencedores e vencidos –, e, pois, sem prejuízo à contínua e dinâmica construção da democracia e, mesmo, da república, cujos ideais, na prática, devem servir, tanto a parcela majoritária, quanto às minorias existentes na Sociedade da Informação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Afonso. As Fake news e o Ministério da Verdade Corporativa. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura (revista Eptic)*. São Cristóvão – SE. vol. 23, n. 1, jan-abr. 2021, p. 124-141. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/epitic/article/view/14670/11591>. Acesso em: 22 ago 2022.

ADORNO, Guilherme; SILVEIRA, Juliana. Pós-Verdade e *Fake News*: Equívocos do Político na Materialidade Digital. VIII Seminário de Estudos em Análise do Discurso (SEAD) – O Político na Análise do Discurso. Recife, 12 a 15 set. 2017. Disponível em: http://anaisdosead.com.br/8SEAD/SIMPOSIOS/SIMPOSIO%20V_GAdorno%20e%20JSilveira.pdf. Acesso em 17 abr. 2019.

ALCÂNTARA, Patricia Pereira Tavares de; PEIXOTO, Camila Lopes; SILVA, Adriana Maria Simião da. As Relações Patriarcais de Gênero na Família: Influência da Mídia Televisiva. **HOLOS**. v. 7, p. 270-277. 2017. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/5436/pdf>. Acesso em 12 mar. 2019.

AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. O direito por meio da comunicação. *Revista dos Tribunais [recurso eletrônico]*. São Paulo. n. 961, p. 1-5, nov. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.961.04.PDF. Acesso em 22 nov. 2022.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JÚNIOR, Gustavo. *Fake news* em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 04-35, jan.-abr. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/96220/56872>. Acesso em 30 abr. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BORGES, Ana Beatriz dos Santos. **Bitcoin – a moeda digital que desafia o sistema tradicional e seus aspectos legais**. São Paulo, 2019, p. 121, Dissertação – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRITES, Maria José; AMARAL, Inês; CATARINO, Fernando. A era das “fake news”: o digital storytelling como promotor do pensamento crítico. **Journal of Digital Media & Interaction**. Vol. 1, N.º. 1, (2018), p. 85-98. Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/55530/1/2018_Brites_Amaral_Catarino_AEraDasFakeNews.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**; tradução Roneide Venâncio Majer. 4. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O marco civil da internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação: comentários à Lei n. 12.965/2014**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FLORES, Pablo Jamilk. Inferências Falseadoras como Base para a Pós-Verdade. *Revista Línguas e Letras, Cascavel-PR*, vol. 18, n. 41, 2017, p. 20-32. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/18494/pdf> .Acesso em 17 abr. 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed., 3. tiragem, Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HARET, Florence. A Filosofia Comunicacional e Sua Aplicabilidade Prática: as Contribuições da Teoria Comunicacional no Exame das Presunções no Direito. **Direito Público**. Porto Alegre. v. 8. n. 40, p. 204-216, jul./ ago. 2011. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1946/1054>. Acesso em 22 nov. 2022.

JONAS, Hans; tradução do original alemão Luiz Barros Montez, Marijane Lisboa. **O princípio responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC – Rio, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto, relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed., São Paulo: Atlas, 2012.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**; tradução de Carlos Irineu da Costa. 3. ed., São Paulo: Editora 34, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. Modelos utópicos de comunicação de massa para a democracia. *Comunicação & Política*, v. 22, n.º 3, p. 129-147, 2004. Disponível em: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_568.pdf. Acesso em 14 mar. 2019.

NEVES, Marcelo Nogueira; WALDAN, Ricardo Libel. Sociedade da Informação: A Responsabilidade na Internet e o Mau Uso da Tecnologia, A Busca pela Ética no Convívio Digital. **PRIM@ FACIE**, v. 19, p. 01-28, jan./ abr. 2020. Disponível

em:

<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/50234/29882>. Acesso em 30 abr. 2020.

PAULA, Lorena Tavares de; SILVA, Thiago dos Reis Soares da; BLANCO, Yuri Augusto. Pós-verdade e Fontes de Informação: um estudo sobre fake news. Revista Conhecimento em Ação, Rio de Janeiro. v. 2. n. 1, p. 93-110. jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/view/16764/11221>. Acesso em 19 mar. 2019.

PINHEIRO, Lisandra Barbosa Macedo. Negritude, apropriação cultural e a “crise conceitual” das identidades na modernidade. Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. Jul. 2015. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427821377_ARQUIVO_LISANDRA-TEXTOCOMPLETOANPUH2015.pdf. Acesso em 13 mar. 2019.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**; tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 8. ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

SOUZA FILHO, Luiz Alberto de; AGUIAR LAGE, Débora de (2021). ‘Entre fake news e pós-verdade: as controvérsias sobre vacinas na literatura científica’. JCOM – América Latina 04 (02), V01. <https://doi.org/10.22323/3.04020901>.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

TAVARES, André Ramos. A arena inclusiva como modelo da democracia. **Estudos eleitorais**. Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Brasília. v. 4. Número especial, p. 9-32, 2009.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking. Strasbourg: Council of Europe report DGI (2017) 09. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 25 maio 2020.

WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**. 2. ed., Campinas: Cortez, 1992, parte 2.

ⁱ “*Dis-information*. Information that is false and deliberately created to harm a person, social group, organization or country.

Mis-information. Information that is false, but not created with the intention of causing harm.

Mal-information. Information that is based on reality, used to inflict harm on a person, organization or country.